



Município DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS
EM 23/01/2024
Almeida
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei estabelece normas e diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se a seguinte conceituação básica:

I - Sistema de Controle Interno (SCI): integrado por todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, corresponde ao conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si e executados pela administração e por todo o seu corpo funcional, visam enfrentar riscos, avaliar a gestão e acompanhar programas e políticas públicas;

II – Órgão Central de Controle Interno (OCCI), que corresponde a Secretaria de Controle Interno no âmbito do Município de Goianésia: constitui uma Unidade Administrativa, com independência funcional, diretamente vinculada ao chefe de cada Poder, sem subordinação a qualquer outro órgão, legalmente criada como responsável pela direção, coordenação e acompanhamento dos trabalhos relativos ao Sistema de Controle Interno; deve possuir quadro próprio de servidores concursados, tendo caráter orientador e preventivo, e atender a todos os níveis hierárquicos da Administração;

III – Unidade Administrativa (UA): segmento organizacional, constituído por servidores, patrimônio e competências próprias, com ou sem autonomia financeira;

IV – Controles Específicos (CE): atividades e procedimentos estabelecidos para os processos de trabalho da organização, presentes em todos os níveis e funções, executados por todo o corpo funcional, com a finalidade de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade.



Município DE GOIANÉSIA

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º. São princípios gerais de Controle Interno:

I – relação custo-benefício: a elaboração ou a execução de determinado controle deve estar condicionada a uma ponderação prévia entre seus custos e os benefícios esperados;

II – qualificação adequada, treinamento e rodízio de servidores: os servidores devem estar em capacitação constante, participar de rodízio entre as atividades e, assim, tornarem-se dotados dos conhecimentos condizentes com as demandas de controle e com as áreas em que atuará, permitindo que os trabalhos se desenvolvam de forma eficiente e eficaz;

III – independência técnico-funcional: pressupõe que o controlador possua autonomia para a realização de suas atribuições de controle, por meio de um corpo técnico próprio e preparado, como também de livre acesso aos documentos e informações do controlado;

IV – definição de responsabilidades: as normas e os procedimentos devem estabelecer quem são os responsáveis pela execução de cada tarefa, de modo a facilitar o gerenciamento da sua execução e permitir eventual responsabilização;

V – segregação de funções: reflete a imposição de que cada um dos passos de uma mesma transação ou fato seja realizado por servidores ou unidades administrativas distintos, propiciando mais segurança e minimizando riscos;

VI – instruções devidamente formalizadas: a formalização de instruções e de procedimentos, principalmente com a criação de manuais, é fundamental para o funcionamento da entidade e para subsidiar o controle de suas ações;

VII – controles sobre as transações: diz respeito ao controle contábil e ao registro das transações, que devem refletir os fenômenos econômicos, a posição patrimonial e a situação financeira da entidade;

VIII – aderência a diretrizes e normas: assegurar a observância às diretrizes, aos planos, às normas, às leis, aos regulamentos e aos procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

CAPÍTULO IV DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. O Órgão Central de Controle Interno (OCCI) integra o Sistema de Controle Interno (SCI), a ser mantido pelo Poder Executivo municipal, nos termos do disposto nos art. 74 da Constituição Federal de 1988 e do art. 82 c/c art. 29 da Constituição Estadual.

Art. 5º. O Órgão Central de Controle Interno (OCCI) deverá ser integrado por servidores de carreira (efetivo), podendo ser chefiado um servidor ocupante de cargo em comissão, desde que exista um departamento de controle interno estruturado e composto por servidores de carreira específica dedicado ao controle interno.

Parágrafo Único. Deve-se assegurar aos servidores do OCCI capacitação e treinamento contínuos, visando o aprimoramento técnico e profissional.



Município DE GOIANÉSIA

Art. 6º. O Município de Goianésia dimensionará a estrutura do OCCI, atribuindo aos respectivos cargos as atividades que lhes são inerentes, vedadas a delegação ou a terceirização, por se tratar de atividade permanente e própria da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A chefia do OCCI pressupõe dedicação exclusiva e integral, deverá ser exercida por quem possua formação compatível com a atividade de controle.

Parágrafo único. O exercício da chefia prevista no caput é incompatível com o desempenho de atividade político-partidária de qualquer ordem.

Art. 8º. O OCCI ficará vinculado diretamente ao chefe do executivo municipal, sem subordinação a qualquer outro órgão da administração pública municipal.

Art. 9º. A estruturação inadequada ou insuficiente do OCCI, transfere ao respectivo chefe de Poder a responsabilidade pelas impropriedades ou irregularidades porventura havidas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. São atribuições do OCCI:

I – avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do poder municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI – verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que será assinado também pelo chefe do OCCI;

VIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

IX – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X – avaliar a execução do orçamento do Município, inclusive a observação da ordem cronológica dos pagamentos;



Município DE GOIANÉSIA

- XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- XIII – auxiliar a Administração Municipal quando solicitado pela autoridade competente;
- XIV – exigir que as unidades administrativas ou órgãos municipais normatizem, sistematizem e padronizem seus procedimentos operacionais e controles específicos;
- XV – coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização;
- XVI – realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua;
- XVII – acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo;
- XVIII – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- XIX – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades.

Parágrafo único. Para a chefia do Órgão Central de Controle Interno, fica vedada a nomeação de servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido julgadas irregulares ou com parecer prévio pela rejeição pelos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO VI DOS CONTROLES ESPECÍFICOS

Art. 11. Os Controles Específicos integram o Sistema de Controle Interno e devem ser elaborados, implantados e aprimorados pelas respectivas áreas ou Unidades Administrativas onde serão utilizados.

Parágrafo único. São objetos de Controles Específicos:

- I – Execução orçamentária e financeira: contabilidade; finanças; receita pública; créditos orçamentários e adicionais; e despesa pública.
- II – Sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III – Bens patrimoniais (incorporação, tombamento, baixa e almoxarifado);
- IV – Licitações, contratos e convênios, acordos, ajustes e credenciamentos;
- V – Obras públicas e serviços de engenharia;
- VI – Operações de crédito;
- VII – Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;
- VIII – Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas;
- IX – Gestão fiscal (receita municipal e dívida ativa);
- X – Transparência.



Município DE GOIANÉSIA

CAPÍTULO VII DAS AUDITORIAS INTERNAS

Art. 12. A Auditoria Interna é um instrumento de controle interno, cujo objetivo é avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle e as políticas de gerenciamento de riscos, adotados pelas unidades administrativas ou órgãos.

Art. 13. O OCCI deve elaborar um Plano Anual de Auditoria Interna, consignando as atividades que deverão ser desenvolvidas e a metodologia a ser utilizada, prevendo, ao final, a expedição de relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

Parágrafo único. A realização de auditorias, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, deve se dar de forma rotineira e incidir, quando necessário, tanto sobre as unidades administrativas quanto sobre as contas de responsáveis por recursos públicos.

Art. 14. A realização das auditorias deverá observar minimamente os aspectos constantes do Anexo 2 da Instrução Normativa 00008/2021 do TCM-GO, bem como as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), publicadas em 2010, e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), publicadas em 2015.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE, DEVERES, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 15. O chefe do OCCI ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao TCM-GO, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e do §1º do artigo 82 c/c 29, §1º da Constituição Estadual.

§1º. Quando da comunicação ao TCMGO, serão informadas as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§2º. Na ocorrência de eventual dano ao erário, o TCM-GO observará as normas para instauração de Tomada de Contas Especial, bem como Representação, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. São deveres dos integrantes do OCCI:

- I – atuação com probidade, ética, integridade e zelo profissional;
- II – cortesia com pessoas e instituições;



Município DE GOIANÉSIA

III – manter sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 17. Constituem garantias e prerrogativas próprias dos integrantes do OCCI:

I – independência funcional para o exercício de suas funções;

II – acesso irrestrito a informações ou documentos indispensáveis ao desempenho de suas atividades;

III – qualificação profissional contínua com vistas à obtenção de conhecimentos técnicos especializados e atuais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2.045 de 20 de maio de 2002.

Goianésia (GO), 22 de janeiro de 2024.
71º Goianésia, e 136º República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



Município DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024 de 22 de janeiro de 2024, que **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal”**.

Considerando a Instrução Normativa nº 00008/2021 – Técnico-Administrativa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece normas e diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando que a criação de um órgão central de controle interno configura-se como a forma mais eficiente e adequada de se ter um sistema de controle interno efetivo e atuante;

O presente projeto de lei busca estabelecer normas e diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno (SCI) no âmbito do Poder Executivo municipal, com o intuito de promover uma gestão pública mais transparente, eficiente e responsável. A implementação de um SCI é fundamental para garantir a eficácia das políticas públicas, a adequada aplicação dos recursos e a prevenção de irregularidades, promovendo a confiança da sociedade nas instituições governamentais;

Nesse sentido o SCI, conforme definido, é concebido como um conjunto coordenado de normas, princípios, planos, métodos e procedimentos, envolvendo todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e indireta. Esse sistema visa enfrentar riscos, avaliar a gestão e acompanhar programas e políticas públicas. A criação do Órgão Central de Controle Interno (OCCI), no caso o Controle Interno no âmbito do Município de Goianésia, com independência funcional, é essencial para assegurar a efetividade do controle interno;

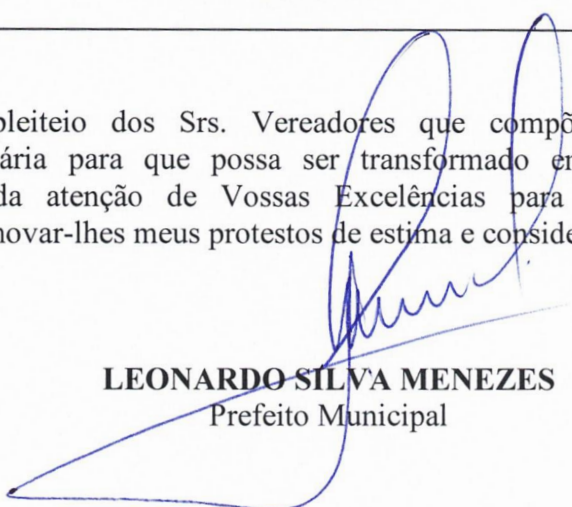
Importante registrar os princípios gerais de Controle Interno delineados na proposta refletem boas práticas de governança, como a relação custo-benefício, garantindo que os controles sejam proporcionais aos benefícios esperados. A ênfase na qualificação, treinamento de servidores destaca a importância da capacitação constante e da diversificação de experiências para fortalecer a expertise necessária ao controle interno;

Por fim, a aderência a diretrizes e normas visa assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e procedimentos administrativos, contribuindo para uma gestão legal e ética. A proposta, ao incorporar esses princípios, visa estabelecer uma base robusta para o Sistema de Controle Interno, promovendo a efetividade e a transparência na administração pública municipal;



Município DE GOIANÉSIA

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminhado. Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.045

DE 20 DE MAIO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2045/02
de 20 de maio de 2002
Goia. 20 de maio de 2002


AFONSO CAVALERO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Goianésia o Sistema de Controle Interno, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e a execução do orçamento do Município de Goianésia;

II - comprovar a legalidade, e avaliar os resultados quanto a economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores legalmente designados;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, da administração do Município de Goianésia;

V - examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos;



VI - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade;

VII - supervisionar os registros sobre a composição e atuação da(s) comissão(ões) de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pela Administração Municipal;

VIII - promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, encaminhando ao Tribunal de Contas dos Municípios, toda documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade, bem como verificar a adoção de medidas para o cumprimento dos limites com gastos totais com pessoal de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

IX - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especiais, nos casos previstos em lei;

X - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;

XI - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, que será assinado também pelo responsável do Controle Interno;

XII - Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município de Goianésia;

XIII - Verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000;

XIV - Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrições em Restos a Pagar;

OMF

XV – Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 1º - O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao **Tribunal de Contas dos Municípios**, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios;

§ 3º - Após as verificações ou inspeções nos setores do Município de Goianésia, o **Sistema de Controle Interno** opinará sobre a situação encontrada, encaminhando ao Prefeito relatório sucinto e conclusivo, quanto à avaliação de resultados da gestão, sobre os aspectos da economicidade, legalidade, eficiência e eficácia.

§ 4º - O responsável pelo controle interno, no desempenho de suas funções, terá acesso a todos e quaisquer processos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento de seu trabalho.

Art. 2º - Fica instituída a **Controladoria Geral** com as seguintes competências:

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Controle Interno;

II – programar, coordenar, acompanhar as ações setoriais;

III – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

IV – promover a apuração de denúncias formais, relativas às irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer setor da administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao interessado e a autoridade a





quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - A estrutura básica da Controladoria Geral é a constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A Controladoria Geral será dirigida por Controlador Geral, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas funções, o **Controlador Geral** contará com dois **Assessores de Apoio Adm. Financeiro - CAA1**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura de Goianésia, que serão lotados dentro da **Estrutura da Controladoria**.

Art. 5º - Fica criado na estrutura **Organizacional da Controladoria Geral** o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, constante no **Anexo Único**.

Art. 6º - São atribuições dos **Assessores de Apoio Adm. Financeiros** lotados na **Controladoria Geral do Município de Goianésia**, as atividades de:

I - assessorar o Controlador Geral no desempenho de atividades técnicas;

II - coordenar as atividades desenvolvidas na estrutura da Controladoria Geral;

III - outras que lhe sejam delegadas.

Art. 7º - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito da **Controladoria Geral**, de pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal;

II - julgadas comprovadamente culpadas, em



processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dois(20/05/2002). 49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

I – A Estrutura Organizacional da Controladoria Geral é composta pelo Controlador Geral e por Assessores.

II – Cargo de Assessoramento e Direção Superior.

Nome	Quantidade	Símbolo	Valor
Controlador Geral	01	CADS	R\$2.300,00

AM